



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 14 de 12 de 2011.
Lagarto, 14 de 12 de 11
.....
FUNCIONÁRIO(A)

**LEI COMPLEMENTAR N.º 39
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

Altera o art. 43 da Lei Complementar n.º 31, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Lagarto, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 43 da Lei Complementar n.º 31, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Lagarto, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. ...

§ 1º. Mediante autorização do servidor, pode haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, respeitado, em qualquer hipótese, o limite de 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração.

§ 2º. O limite estabelecido no § 1º deste artigo não se aplica à consignação em folha de pagamento, devidamente autorizada, decorrente de adiantamentos financeiros concedidos por associações de servidores públicos municipais.”



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 39
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 14 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.


JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


Cléverton José Silveira Oliveira
Secretário Municipal da Educação


Floriano Santos Fonseca
Secretário Municipal da Administração


José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento


Anderson Souza de Andrade
Secretário Municipal de Finanças


Agenor de Souza Viana Neto
Procurador-Geral do Município


Maurício Araújo Ramos
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito